



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01 - 00239/2016 do Vereador Salomão Pereira(PSDB)

"Altera a Lei nº 16.345, de 5 de Janeiro de 2016, acrescentando art. 3º-A e parágrafo Único, no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A lei nº 16.345, de 4 de Janeiro de 2016, fica acrescida do Art. 3º-A e parágrafo único, que conterà a seguinte redação:

"Art. 3º-A. As empresas que prestarem serviços ao usuário do transporte individual de passageiros, por meio de aplicativo (APP), quando ofertarem descontos promocionais aos usuários, não deverão repassar tais descontos aos motoristas prestadores do serviço.

Parágrafo Único. No descumprimento do que dispõe o "caput" deste artigo, as empresas incidirão em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por motorista prejudicado, dobrando-se na reincidência, sendo as demais infrações desta Lei apenas pelo disposto no Art. 4º. "(NR)

Art. 2º Altera o § 2º do art. 4º, que conterà a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º A correção de todos os valores previstos nesta Lei se dará anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Maio de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.